



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 50/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 23 de Junho de 2023

(Sexta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

**01-PROCESSO Nº 97/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 095/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 314/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Silvio Camelo.

**02-PROCESSO Nº 308/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 161/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS À SRA. RENATA DOS SANTOS.

Parecer nº 070/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

**03-PROCESSO Nº 697/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 243/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 287/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 323/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1089/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 308/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS A SENHORA MAIRA CALEFFI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.  
Parecer nº 292/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**05-PROCESSO Nº 1126/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 312/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.**

DETERMINA A FIXAÇÃO PELOS AÇOUGUES E SUPERMERCADOS, DE INFORMAÇÕES SOBRE SEUS PRODUTOS E RESPECTIVOS FORNECEDORES.

Parecer nº 251/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 328/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**06-PROCESSO Nº 1135/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 313/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MORADORAS BOM JESUS DA MISERICÓRDIA DO POVOADO BONITO, NO MUNICÍPIO DE PIAÇABÚCU/AL.

Parecer nº 301/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**07-PROCESSO Nº 1257/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 332/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR JOSÉ WAGNER MENDES ANDRADE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 297/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**08-PROCESSO Nº 879/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 570/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ESPECIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PRESENÇA DE GLÚTEN E LACTOSE NOS CARDÁPIOS DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1179/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 331/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

**09-PROCESSO Nº 98/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 063/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 315/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**10-PROCESSO Nº 117/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "AMIGOS DOS PETS" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 23/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 312/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**11-PROCESSO Nº 338/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 180/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.900 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Parecer nº 114/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 338/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

**12-PROCESSO Nº 503/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 201/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

ALTERA A LEI ESTADUAL 6.555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Parecer nº 59/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 337/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**13-PROCESSO Nº 644/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 235/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIAS COM AS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA PRESTAR ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES.

Parecer nº 49/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 339/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Bebeto.

**14-PROCESSO Nº 1317/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 341/2023 – MENSAGEM Nº 14/2023**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 312/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 344/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda aditiva nº 01 anexa.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

**15-PROCESSO Nº 1558/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1024/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, DERMEVAL BORGES, PARA O TECHO SÃO BRÁS/OLHO D'ÁGUA GRANDE-EXTENSÃO: 16,262 KM - RODOVIA AL-115.

Parecer nº 343/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele.

**16-PROCESSO Nº 1971/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1053/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO FOCO.

Parecer nº 333/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**17-PROCESSO Nº 1966/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 754/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E FOMENTO DAS FEIRAS LIVRES DE PRODUTOS ORGÂNICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1456/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 321/2023: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO ÚNICA DA INDICAÇÃO**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)

**18-PROCESSO Nº 1716/2023**

**INDICAÇÃO Nº 456/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS E AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-CEPRAM, NO SENTIDO DE QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS URGENTES, NEGANDO A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DOS TANQUES DE ÁCIDO SULFÚRICO NO PORTO DE MACEIÓ PELA EMPRESA TIMAC.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

**19-PROCESSO Nº 1500/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

INSTITUI A "COMENDA OMAR COELHO DE MELO" AOS ADVOGADOS ALAGOANOS.

Parecer nº 349/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

**20-PROCESSO Nº 583/2023**

**RETORNO DO PROJETO DE LEI Nº 230/2023 – MENSAGEM Nº 08/2023**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA PROMOVER A DOAÇÃO ONEROSA DAS ÁREAS RURAIS QUE MENCIONA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA PARA FINS DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR DO CAMPO.

Parecer nº 146/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as emendas anexas.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 350/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela rejeição da emenda supressiva apresentada ao presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Bebeto.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**21-PROCESSO Nº 087/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1096/2022 – MENSAGEM Nº 08/2023**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA-CREAS, UNIDADE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 351/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma de emenda em anexo.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 22 DE JUNHO DE 2023.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 477, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

APROVA O NOME DO SENHOR JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR CONSELHEIRO EXECUTIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS-ARSAL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o nome do Senhor **JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA**, para ocupar o cargo de Diretor Conselheiro Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas- ARSAL.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 21 de junho de 2023.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 349/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1500/23

Relator: DEPUTADO Cibele Moura

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 17/2023, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que INSTITUI A "COMENDA OMAR COELHO DE MELO" AOS ADVOGADOS ALAGOANOS.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

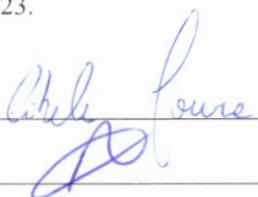
A proposta em análise tem como objetivo reconhecer e defender os profissionais do Direito que se destacam por seus méritos e serviços prestados à comunidade jurídica alagoana, bem como por sua atuação em prol da justiça, da advocacia e da sociedade no Estado de Alagoas.

O nome da comenda é uma homenagem ao advogado Omar Coelho de Melo, importante figura do Direito em Alagoas, reconhecido por sua competência, ética e dedicação à profissão.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do projeto de resolução nº 17/2023**.

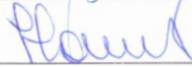
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de junho de  
2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 350 /2023

**Referência:** Emenda aditiva e emenda supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 230/2023

**Autor (a):** Cabo Bebeto

**Assunto:** Emenda aditiva e supressiva ao Projeto de Lei Nº 230/23, que dispõe sobre a autorização ao estado de Alagoas para promover a doação onerosa das áreas rurais que menciona, localizadas no município de Taquarana/AL, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para fins de interiorização do desenvolvimento social, promoção de melhorias na qualidade de vida e valorização do trabalhador no campo.

**Relator:** *Dep. Cibele Moura*

Tratam-se de emendas parlamentares apresentadas em Plenário pelo Deputado Estadual Cabo Bebeto ao Projeto de Lei Ordinária Nº 230/23, com o escopo de adicionar o artigo 6-A à proposição original e suprimir a alínea “b” do seu Anexo Único.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

Em relação à emenda aditiva apresentada, o Nobre Parlamentar estabelece uma série de requisitos para a classificação e organização das famílias cadastradas para o recebimento de lotes em assentamentos do Estado de Alagoas, utilizando como base o acórdão 775 de 2016 do TCU.

No entanto, em que pese a louvável iniciativa do legislador, a emenda apresentada incorre em vício formal, uma vez que a matéria veicula conteúdo que estabelece um novo objeto à proposição original e está em desacordo com a pertinência temática, harmonia e simetria da proposta original, de modo que somente poderia ser veiculado através de proposição autônoma.

Depreende-se do Projeto de Lei, que seu objeto se destina, exclusivamente, à autorizar a doação de áreas rurais específicas e determinadas, enquanto a emenda apresentada, conforme se depreende de seu art. 1º, destina-se à regulamentação geral das famílias cadastradas para quaisquer recebimentos de lotes do estado de Alagoas. Nesse



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

sentido, é possível observar que estaríamos tratando de dois objetos diferentes em um único instrumento normativo, um destinado à autorização para a doação de dois imóveis, em seu Projeto original, e outro destinado à determinação de regras gerais para a classificação e seleção de famílias para distribuição de terras, o que é vedado por Lei.

A esse respeito, a Lei Complementar Nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina em seu art. 7º, incisos I e II que:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, **cada lei tratará de um único objeto;**

II - **a lei não conterà matéria estranha a seu objeto** ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

[...]

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal já tem consolidada jurisprudência a esse respeito, estabelecendo que, em que pese a prerrogativa parlamentar de emendas às proposições legislativas, é preciso que estas observem a pertinência temática, a harmonia e a simetria à proposta inicial, nos termos da ADI 2.350/GO, ADI 2.583/RS, ADI 4.138/MT, dentre outras.

Já em relação à emenda supressiva apresentada, o Parlamentar aduz que um dos imóveis mencionados no Projeto de Lei já foram doados através da Lei Nº 7.473/2013, de modo que restaria prejudicada uma nova doação, já que o imóvel já não mais seria de propriedade do Governo do Estado. Contudo, ao verificar a alínea “n” do Anexo Único da mencionada Lei, verificamos que, em que pese a identidade do nome do imóvel, qual seja “Fazenda Olho D’Água do Luiz Carlos”, tratam-se de imóveis com matrículas diferentes, registradas em livros e folhas diferentes, senão vejamos:

n) Imóvel rural denominado Fazenda Olho D’Água do Luiz Carlos, com área de 61,55 ha, matrícula 792, Livro 2-E, Fls. 202, sob o nº 04, situado no Município de Taquarana/AL, avaliado em R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).

b) “Fazenda Olho D’Água do Luiz Carlos”, localizada no Município de Taquarana/AL, registrada no Cartório de Notas e Registros do Único Ofício de Taquarana/AL, no livro 2-A, fls. 65 e livro 2-D, fls. 185, matrícula nº 125, limitando-se ao Norte com terras da Usina Triunfo; Sul com terras de Simão Avelino; Leste com terras de Benedito José e da Usina Triunfo e ao Oeste com Antônio Davi, para atender a finalidade de interiorização do desenvolvimento social, promoção de melhorias na qualidade de vida e valorização do trabalhador do campo.

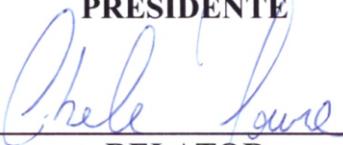


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Ante o exposto, opinamos pela **rejeição da emenda aditiva** ora apresentada, em razão de seu conteúdo veicular objeto diferente e não relacionado à matéria original, com base no art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 95/98; e pela **rejeição da emenda supressiva** apresentada, uma vez que não existe irregularidade a ser sanada.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 230/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suprimida a alínea b do Anexo único do Projeto de Lei Ordinária nº 230/2023.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, 21 DE  
Junho DE 2023.

A handwritten signature in blue ink that reads "Cabo Beбето".

CABO BEBETO  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA

A necessidade de retirada da alínea "b" do Anexo Único do referido Projeto de Lei se dá pelo fato de que a Fazenda Olho D'Água do Luiz Carlos, situada no município de Taquarana/AL já haver sido objeto de doação ao INCRA desde maio de 2013 por meio da Lei n.º 7.473/2013, de sorte que não há como doar novamente o que já pertence a outra instituição e já foi objeto de assentamento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, 21 DE  
Junho DE 2023.

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 230/2023.

ACRESCENTA O ARTIGO 6-A AO PL 230/2023

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o artigo 6-A ao Projeto de Lei Ordinária nº 230/2023 com a seguinte redação.

“Art. 6 - A. As famílias cadastradas para o recebimento de lotes em assentamentos do Estado de Alagoas terão que atender aos critérios no cálculo de pontuação para classificação, nos termos do acórdão 775 de 2016 do TCU, sendo dadas as preferências, nesta ordem:

- a) ao indivíduo desapropriado;
- b) ao trabalhador rural no imóvel desapropriado na data da vistoria de classificação;
- c) ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de ações de interesse público, localizada no mesmo município do assentamento para o qual se destina a seleção;
- d) ao trabalhador rural sem-terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no CadÚnico;
- e) ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão;
- f) a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais; e
- g) ao ocupante de área inferior à fração mínima de parcelamento.

§ 1º - Respeitada a ordem de preferência, os critérios de avaliação para classificação levarão em conta características como:

- a) tamanho da família e força de trabalho;
- b) tempo de residência no município;
- c) unidade familiar chefiada por mulher;

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900  
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR  
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

**CABO**  
**BEBETO**  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

- d) família ou indivíduo integrante de acampamentos;
- e) filhos que residam no mesmo projeto dos pais assentados;
- f) famílias de trabalhadores rurais agregadas;
- g) tempo na atividade agrária; e
- h) renda familiar mensal declarada no CadÚnico.

§2º - Ficam proibidos de participar quem:

- a) ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- b) tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento do seu órgão executor;
- c) for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- d) for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;
- e) for menor de dezoito anos não emancipado na forma da lei civil; ou
- f) ter renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.

§3º - A vedação para ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada não se aplica ao candidato que preste serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do assentamento, nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, 21 DE  
Junho DE 2023.

CABO BEBETO  
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900  
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR  
82 99124.9394

/CABOBEBETO





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA DA EMENDA APRESENTADA

De acordo com o TCU, entre os indícios de irregularidades que estão sendo apurados nas superintendências do Incra no Amapá, em Goiás, em Mato Grosso do Sul, no Pará, em Rondônia, em Roraima, em São Paulo e no Tocantins estão a suposta existência de beneficiários que não atenderiam aos requisitos do programa de reforma agrária; inconsistência na base de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra) e a ausência e/ou deficiência na identificação de situações irregulares em projetos de assentamento. Uma auditoria finalizada em janeiro de 2016 revelou a existência de 479.695 processos com algum indício de irregularidade.

Assim, a presente lei estadual deverá atender às regras definidas pelo TCU em seu acórdão 775 de 2016.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, 21 DE  
Junho DE 2023.

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 351/2023

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 1096, de 2023.

**Processo:** 087/2023

**Autor (a):** Poder Executivo Estadual

**Assunto:** Projeto de Lei que autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação com encargo de imóvel ao município de Penedo/AL para fins de construção da sede do centro de referência especializado em Assistência-CREAS, unidade pública de assistência social, e dá outras providências.

**Relator:** DEPUTADA CIBELE MOURA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, que tem por objetivo a doação de um imóvel situado em local estratégico na cidade de Penedo/AL, cuja destinação se dará em benefício dos serviços de assistência social da Municipalidade, promovendo o desenvolvimento em prol da população.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

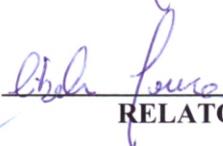
II – Disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação, na forma de emenda em anexo.

**SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de junho de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROCOLO GERAL 1166/2023  
Data: 27/04/2023 - Horário: 11:13  
Legislativo

MENSAGEM Nº 12/2023

Maceió, 26 de maio de 2023.

*Senhor Presidente,*

Consoante o disposto no art. 177, § 5º, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa a proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1096/2022 que *“Autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação com encargo de imóvel do município de Penedo/AL, para fins de construção da sede do Centro de Referência Especializado em Assistência - CREAS, Unidade Pública de Assistência Social, e dá outras providências.”* enviado por meio da Mensagem nº 1, de 23 de janeiro de 2023.

Considerando o Ofício GAPRE 088/2023, do município de Penedo, fora constado o equívoco material após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1096/2022, sendo assim, diante da informação apresentada pelo município interessado, torna-se imprescindível a substituição da minuta do Projeto de Lei em comento.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
*Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.*  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

**AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA SENHOR DO BONFIM NO MUNICÍPIO DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargo, em favor do Município de Penedo/AL, do imóvel situado na Rua Santo Antônio, s/nº, no bairro do Senhor do Bonfim, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à construção da sede do Centro Público de Convivência Senhor do Bonfim no Município de Penedo.

**Art. 2º** O donatário se obriga, no prazo de até 1 (um) ano contado da lavratura da escritura pública de doação e registro, a iniciar as obras de construção da sede do Centro Público de Convivência Senhor do Bonfim no Município de Penedo, bem como concluí-las em até 2 (dois) anos, contados do início das obras, cabendo ao donatário a responsabilidade pela contratação e execução das obras.

**Parágrafo único.** Não cumprido pelo donatário o encargo imposto, será o imóvel então a si doado revertido ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº            /2023**

**ANEXO ÚNICO**

Descrição do Terreno: Frente - Medindo 42,60m, limitando-se com a Rua Santo Antônio;

Lateral Direita - Medindo 23,00m, limitando-se com uma casa de propriedade do Sr. Carlos Idalino;

Lateral Esquerda - Medindo 23,00m, limitando-se com a Rua Bela Vista; e

Fundos - Medindo 42,60m, limitando-se com a Igreja Adventista do 7º dia.

Descrição da Edificação: Edificação medindo 360,30m<sup>2</sup> de área construída, constituída por paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos; rebocadas e pintadas a cal; esquadrias de madeira e ferro; cobertura com estrutura de madeira; telhas cerâmicas; forro em madeira e gesso e instalações elétricas e hidrossanitárias funcionando, o qual se encontra registrado e matriculado no Registro Geral - Livro 2 - Ano 1984, sob a Matrícula nº 3.238, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Penedo/AL, para que neste seja construída a sede do do Centro Público de Convivência Senhor do Bonfim no Município de Penedo.